



PARTE C

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2650-A/2016

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelece, para o período de programação 2014-2020, o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEL), onde se inclui o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP).

Nos termos dos artigos 57.º e 58.º do mesmo diploma, o acompanhamento da execução do programa operacional do FEAMP (Mar 2020), compete a uma comissão de acompanhamento, criada nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 47.º a 49.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Dispõe ainda o n.º 3 do artigo 57.º do supracitado decreto-lei que os representantes previstos nas alíneas *i)* a *n)* do n.º 2 do mesmo artigo são nomeados por despacho do membro do Governo responsável pela área do mar, após serem indicados pelas entidades que representam.

Tendo sido consultadas as competentes entidades, que indicaram os respetivos representantes, determino, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que a comissão de acompanhamento do Mar 2020 integre:

- a)* Como representantes dos produtores do setor da pesca marítima:
— AAPN — Associação de Armadores de Pesca do Norte, como membro efetivo;
— ADAPI — Associação dos Armadores das Pescas Industriais, como membro efetivo;
— PORTO DE ABRIGO, Organização de Produtores, CRL, como membro efetivo;
— COOPESCAMADEIRA — Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira, CRL, como membro suplente.
- b)* Como representante dos produtores do setor aquícola:
— Associação Portuguesa de Aquicultores, como membro efetivo.
- c)* Como representante da indústria de transformação dos produtos da pesca e aquicultura:
— ALIF — Associação da Indústria Alimentar Pelo Frio, como membro efetivo;
— AIB — Associação dos Industriais do Bacalhau, como membro suplente.
- d)* Como representante dos sindicatos da pesca afetos à Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional:
— Frederico Fernandes Pereira.

e) Como representante dos sindicatos da pesca afetos à União Geral de Trabalhadores:

— Narciso André Serra Clemente.

f) Um representante da Comissão Europeia, a título consultivo.

17 de fevereiro de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

209367079

Despacho n.º 2650-B/2016

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelece, para o período de programação 2014-2020, o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEL), onde se inclui o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP).

De acordo com as disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 33.º e do n.º 1 do artigo 38.º, ambos do suprarreferido decreto-lei, a execução do Mar 2020 é assegurada pela respetiva autoridade de gestão e ainda por organismos intermédios que, no exercício das suas competências, atuem sob responsabilidade e supervisão daquela.

Prevê ainda o n.º 2 do citado artigo 38.º que a designação dos organismos intermédios é objeto de despacho do membro do Governo responsável pela área do mar, sob proposta da autoridade de gestão.

Assim, tendo presente a proposta de designação de organismos intermédios formulada pela autoridade de gestão do Mar 2020, determino, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que:

1 — As competências de organismo intermédio no âmbito do Mar 2020 são exercidas pelas seguintes entidades:

- a)* Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.;
- b)* Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
- c)* Direção-Geral de Política do Mar;
- d)* Direções Regionais de Agricultura e Pescas;
- e)* Grupos de Ação Local Costeiros;
- f)* Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira da Direção Regional das Pescas da Região Autónoma dos Açores;
- g)* Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, quando o beneficiário dos apoios seja a Região Autónoma dos Açores;
- h)* Direção Regional de Pescas da Região Autónoma da Madeira.

2 — As competências delegáveis pela autoridade de gestão do Mar 2020 nos organismos intermédios acima designados serão oportunamente fixadas, sob proposta daquela mesma autoridade de gestão.

17 de fevereiro de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

209367127

II SÉRIE



DIÁRIO
DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750